



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

20 DE MARÇO 2025

Nº 007

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Stênio Barreiros Correia Neto, Luciano José Falcão Lacerda, Gilmara Leal de Arruda Paiva, Marco André Breta Ananias de Oliveira e Bianca Beatriz Barreto Silva**, em sessão realizada no dia 19/03/2025 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 008/2025

EVENTO: NAUTICO X SANTA	DATA: 25/01/2025	COMPETIÇÃO: PE SÉRIE A1-2025	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 213 INC. III	CLUBE: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O RÉU.	

2º DENUNCIADO: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 213 INC. III	CLUBE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 213 INC. III, APLICANDO A PENA DE MULTA DE R\$ 500,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

3º DENUNCIADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA MELO	CATEGORIA: AUX. TÉCNICO
ENQUADRAMENTO: ART. 258	CLUBE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACORDÃO.	

4º DENUNCIADO: ANDRÉ CALDAS COSTA	CATEGORIA: AUX. TÉCNICO
ENQUADRAMENTO: ART. 258	CLUBE: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 009/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AFOGADOS X PETROLINA	26/01/2025	PE SÉRIE A1-2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ISAQUE STORALI GAVIOLI	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 254 INC. II	PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 011/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X SPORT	01/02/2025	PE SÉRIE A1-2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 POR MINUTO (1 MINUTO). ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PARAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SPORT CLUB DO RECIFE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 POR MINUTO (6 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$3.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PARAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATUIRA DO ACORDÃO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 012/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X NÁUTICO	02/02/2025	PE SÉRIE A1-2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 POR MINUTO (5 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 2.500,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DE DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 POR UM MINUTO DE ATRASO. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIA DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.